



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.01

LEI MUNICIPAL DE Nº 023 DE 26 DE MARÇO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR,
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA MUNICIPAL QUE TERÁ COMO OBJETIVO A FISCALIZAÇÃO DO ABATE E VENDA A VAREJO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DENTRO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PRODUTOS ANIMAIS A QUE SE REFERE ESTA LEI SOMENTE PODERÃO SER COMERCIALIZADOS NO MUNICÍPIO E SUB-DISTRITOS.

ARTIGO 2º - SÃO SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO PREVISTA NESTA LEI;

- OS ANIMAIS DESTINADOS A MATANÇA, SEUS PRODUTOS E SUB-PRODUTOS E MATÉRIAS PRIMAS;

- O PESCADO E SEUS DERIVADOS;

- O LEITE E SEUS DERIVADOS;

- O OVO E SEUS DERIVADOS;

- O MEL E CERA DE ABELHA E SEUS

DERIVADOS.

ARTIGO 3º - A FISCALIZAÇÃO, DE QUE TRATA ESTA LEI, FAR-SE-Á:

I - NOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS (PRIVADOS OU MUNICIPAIS) E ESPECIALIZADOS;

II - NOS ENTREPÓSITOS E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADO;

III - NOS ESTABELECIMENTOS PRODUTO -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLs.02

LEI MUNICIPAL DE Nº 023 DE 26 DE MARÇO DE 1.993

ARTIGO 3º - III - (PRODUTO)-RES DE LEITE, USINAS DE BENEFICIAMENTO, FÁBRICA DE LATICÍNIOS, POSTOS DE RECEBIMENTO, REFRIGERAÇÃO E DESNATAGEM DE LEITE OU REFRIGERAÇÃO OU MANIPULAÇÃO DE SEUS DERIVADOS E NOS RESPECTIVOS - ENTREPÓSITOS;

IV - NOS ENTREPÓSITOS DE OVOS E NA FÁBRICAS DE PRODUTOS DERIVADOS;

V - NOS ENTREPÓSITOS QUE, DE MODO GERAL, RECEBAM, MANIPULEM, ARMAZENEM, CONSERVEM OU ACONDICIONEM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL;

VI - NAS CASAS ATACADISTAS E ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS - DE ORIGEM ANIMAL E DERIVADOS.

ARTIGO 4º - SERÁ COMPETENTE PARA REALIZAR A FISCALIZAÇÃO PREVISTA NA PRESENTE LEI, O SERVIÇO DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL.

ARTIGO 5º - NA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI, O SERVIÇO DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA OBSERVARÁ TAMBÉM AS PRESCRIÇÕES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELATIVAMENTE A COAGULANTES, CONDIMENTOS, CORANTES, CONSERVANTES, ANTIOXIDANTES, FERMENTOS E OUTROS ADITIVOS UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL, ELEMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES.

ARTIGO 6º - O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O REGULAMENTO E ATOS COMPLEMENTARES SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTOS REFERIDOS NO ARTIGO 3º DESTA LEI.

ARTIGO 7º - PARA FINS DA PRESENTE LEI, O SERVIÇO DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA MUNICIPAL FICA DECLARADO DE NATUREZA ESSENCIAL.

(SEGUE NA FLS 03)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03

LEI MUNICIPAL DE Nº 023 DE 26 DE MARÇO DE 1.993

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 26 DE MARÇO DE 1.993.


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ